



PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2022.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

Considerando Ofício nº 056/2022 da Delegada de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti-MS, e

Considerando a disposição no artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº220/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti) ;

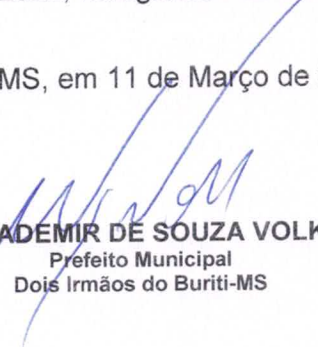
RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Cessão da servidora pública municipal **CARLA EDNERY ALEGRE DA SILVA**, portadora do RG nº 2.343.938 Sejusp/MS e inscrita no CPF: 073.xxx.801-xx, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assistente – I", matrícula 1852-1, para exercer atividades administrativas de escrivão "Ad Hoc" junto a Unidade de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º - A cedência da referida servidora se dará **com ônus para origem mediante reembolso**, nos termos estabelecidos por meio do Convenio de Cooperação Mútua nº 013/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 11 de Março de 2022.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião extraordinária ocorrida em 10.03.2022.

DECRETA

Art. 1º – Torna facultativo o uso de máscaras em locais fechados a partir do dia 11 de março de 2022.

Art. 2º – A partir do dia 11 de março de 2022 até 12 de abril de 2022, a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, deverá ser expedida, se e somente se forem adotadas todas as medidas de biossegurança necessárias: apresentação de comprovante de vacinação no momento da entrada, uso facultativo de máscaras, disponibilização de álcool gel e utilização de 70% da capacidade de lotação do local durante todo o evento, entre outras.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º – Os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não e, os clubes de serviço e de lazer, poderão funcionar desde que limitada a 70 % da sua capacidade instalada.

Art. 3º – Fica proibida por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 4º – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º – Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 6º – Fica permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas, como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 8º – Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem numero significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente, ficando expressamente vedada a entrada simultânea de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

Art. 9º – As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º – As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e dobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 11 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 12 – Durante o período mencionado no art. 1º deste Decreto, poderão ocorrer autorizações para eventos em propriedades privadas, inclusive atividades de circos e parques de diversões, desde que se cumpram todas as medidas de biossegurança: apresentação de comprovante de vacinação, uso facultativo de máscaras, disponibilização de álcool gel, utilização de 70% da capacidade de lotação do local, entre outras.

Art. 13 – No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 – Ficam vedadas no município, pelo período de 11/03/2022 a 12/04/2022, independente do horário, as seguintes atividades:

I – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

II – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 04 horas;

§1º – para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 04 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º – Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito.

§3º – Poderão ocorrer competições esportivas (torneios, campeonatos e similares) e atividades esportivas coletivas e individuais de recreação, desde que cumpridas as medidas de biossegurança de prevenção à COVID-19.

Art. 15 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 16 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 17 – Os casos omissos neste Decreto poderão ser aplicados, no que couberem, dispositivos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19 – O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 11 de março de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2022.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, Considerando Ofício nº 056/2022 da Delegada de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti-MS, e

Considerando a disposição no artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº220/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti) ;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a Cessão da servidora pública municipal CARLA EDNERY ALEGRE DA SILVA, portadora do RG nº 2.343.938 SejuSP/MS e inscrita no CPF: 073.xxx.801-xx, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assistente – I”, matrícula 1852-1, para exercer atividades administrativas de escrivão “Ad Hoc” junto a Unidade de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º - A cedência da referida servidora se dará com ônus para origem mediante reembolso, nos termos estabelecidos por meio do Convênio de Cooperação Mútua nº 013/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 11 de Março de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal
 Dois Irmãos do Buriti-MS

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de março de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

ATAS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

ATA DE REUNIÃO ANÁLISE DE AMOSTRAS – PREGÃO 02/2022

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às onze horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, reuniram-se os membros da Comissão de Análises de amostras do pregão 02/2022 para dar parecer sobre a qualidade de cestas básicas, para atender aos projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS CESTAS BÁSICAS PREGÃO02/2022: Empresa: HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO: Arroz Tipo 1 – 5 kg (NUTRIBEM), Feijão Cariquinha Tipo 1 – 1kg (TRINDADE), Açúcar cristal 2kg (SONORA), Farinha de Trigo 1 kg (TALITA), Óleo de Soja 900ml (CONCORDIA), Leite em pó (DANKY), Sal de Cozinha 01kg (SALINAS), Macarrão Espaguete 500 gr com ovos (DALLAS), Biscoito Rosquinha 400 g (PICCININI) Biscoito Salgado-Agua e sal (DALLAS), Achiolado 400g (ITALAC) Papel Higiénico Pct 8 rolos (FAMILIAR), Sabonete 85 gramas (VIDA), Sabão em Barra 200g (BARRA NOVA).

Encerramento da reunião: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

ROSELI DA SILVA GOMES
 Presidente

RENATA OLIVEIRA CASTILHO
 Membro

ROSANA FERREIRA DE AGUIAR LIMA
 Membro

TERMOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Wladimir de Souza Volk, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 836.177.101-82 e RG nº 001.053.159, SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, procede a AUTORIZAÇÃO da aquisição do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE WEBSITE

DÓ VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

FORNECEDOR: EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING.

Desta forma, AUTORIZO a contratação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 10 de Março de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Wladimir de Souza Volk, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos:

- Processo nº: 006/2022 .
- Modalidade: Pregão Presencial nº.001/2022.
- Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição de conjunto de carteiras escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTA – CNPJ Nº 09.413.435/0001-32
 PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME – CNPJ Nº16.778.666/0001-05 VINI + COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº40.835.828/0001-84

e) Valor Adjudicado: R\$ 346.900,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Wladimir de Souza Volk, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

- Processo nº: 006/2022 .
- Modalidade: Pregão Presencial nº.001/2022.
- Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição de conjunto de carteiras escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- Empresas declaradas vencedoras:
 J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – CNPJ Nº 09.413.435/0001-32
 PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME – CNPJ Nº16.778.666/0001-05
 VINI + COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 40.835.828/0001-84
- Valor Homologado: R\$ 346.900,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de março de 2022 .
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pela Pregoeira referente à licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 006/2022. Fica convocada a licitante:

J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – CNPJ Nº 09.413.435/0001-32
 PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME – CNPJ Nº16.778.666/0001-05

VINI + COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 40.835.828/0001-84 vencedoras da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de março de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17/2022.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade à Servidor da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e Dec. Legislativo nº 01/2015;

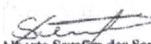
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por produtividade ao Servidor MARCOS PAULO DE OLIVEIRA RICCI, ocupante do Cargo em Comissão de Auxiliar de Transporte Parlamentar – DA1-3, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o artigo 19 do Decreto Legislativo nº 01/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de fevereiro de 2022.


Carlos Alberto Severina dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal